



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 21 de novembro de 2024

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 44/2024 - IBRAM/PRESI

Processo n.º: 00391-00001630/2019-27

Documento Técnico: Parecer Técnico n.º 19/2022 - IBRAM/PRESI/SUCON/DIRUC-III ([86935407](#))

Interessado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - TERRACAP

CPF ou CNPJ: 00.359.877/0001-73

CNAE: Não se aplica

Endereço: Parque Ecológico do Riacho Fundo.

Coordenadas Geográficas: X - 183760.19 / Y - 8245809.70 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 L

Bacia Hidrográfica: Riacho Fundo

Porte: Não se aplica

Potencial Poluidor: Não se aplica

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Implantação/execução Projeto de Recomposição de Área Degradada ou Alterada (PRADA)

Prazo de Validade: 4 (quatro) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução n.º 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 44/2024 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico nº 19/2022 - IBRAM/PRESI/SUCON/DIRUC-III ([86935407](#)), do Processo nº **00391-00001630/2019-27**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Autoriza a execução do PRADA no Parque Ecológico do Riacho Fundo na denominada Voçoroca C e demais ações necessária que vierem a ser necessárias para a recuperação.
2. O profissional contratado para execução do PRADA deverá notificar o BRASÍLIA AMBIENTAL a data de início das obras no local;
3. É de responsabilidade do profissional contratado a opção de utilização das técnicas apresentadas no PRADA, podendo haver revisão das mesmas no caso de necessidade diante dos resultados, com a obrigatoriedade de comunicação ao BRASÍLIA AMBIENTAL;
4. Caso haja necessidade de supressão de vegetação nativa em decorrência da recuperação da área degradada, os indivíduos ou a área a ser suprimida deverão ser informados nos relatórios de monitoramento a serem apresentados ao órgão ambiental;
5. Executar as obras de drenagem pluvial com o objetivo de minimizar o escoamento superficial no interior da Unidade de Conservação;
6. Todas as atividades executadas no PRAD deverão ser acompanhadas por medidas de conservação do solo para minimizar/evitar a ocorrência de processos erosivos;
7. Deverão ser apresentados Relatórios de Implantação e Monitoramento, no padrão da Instrução Normativa nº 33/2020. O Relatório de Implantação deverá ser encaminhado em até 30 dias após o término da execução. Os Relatórios de Monitoramento deverão ser entregues até 31 de maio do ano seguinte da execução;
8. A recomposição de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente deverá atender aos indicadores ecológicos, constantes da Nota Técnica

01/2018-IBRAM, como condição para conclusão das ações (endereço eletrônico <http://www.ibram.df.gov.br/recomposicao-da-vegetacao-nativa-recuperacao-ambiental/>);

9. A área recuperada deverá ser monitorada pelo interessado continuamente para evitar processos erosivos, incêndios e atos de vandalismo. No caso de danos, roubos de mudas e/ou outros atos de vandalismo, o interessado deverá registrar boletim de ocorrência na Polícia Civil e protocolar no BRASÍLIA AMBIENTAL para compor os autos do Processo e para análise;
10. O interessado deverá comunicar ao BRASÍLIA AMBIENTAL qualquer alteração no projeto que se fizer necessário para garantir o sucesso da recuperação. A comunicação deverá ser imediata em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
11. Será considerada concluída a obrigação legal de recuperação da área degradada na totalidade da área quando os processos erosivos estiverem recuperados para atendimento ao objetivo de uso futuro da área, não apresentando processos erosivos evidentes, e atingimento aos indicadores ecológicos para recomposição de vegetação nativa na APP;
12. O BRASÍLIA AMBIENTAL poderá determinar a extensão do prazo de monitoramento, de manutenção de ações específicas, bem como solicitar ações complementares às práticas descritas no PRAD para garantir o sucesso da recuperação da área degradada;
13. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas pelo BRASÍLIA AMBIENTAL a qualquer tempo.

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento Ambiental

RONEY NEMER

Presidente